PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO.....025.....
PROJETO DE LEI.025184
AUTORIA...Executivo
.....

L E I Nº 022/84

Súmula: Autoriza a aquisição de imóveis e a sua transformação em PARQUE INDUSTRIAL ZONA NORTE, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir os imóveis, constituídos pelos lotes de terras nºs 62-A; 48-A-1/A e 48-A-2/A com as áreas de 112.291,0 M2, 41.173,91 M2 e 40.127,75 M2 respectivamente, num total de 193.592,67 M2 (cento e noventa e três mil, quinhentos e noventa e dois metros e sessenta e sete decímetros quadrados) da Colonização Fazenda Gaúcha, Gleba Fazenda Três Bocas, neste Município.

Art. 2º - Os imóveis discritos no artigo anterior, após cumpridos os serviços do Plano de Urbanização, serão destinados a implantação do Parque Industrial Zona Norte, para a instalação de indústrias de médio e pequeno porte, não poluentes.

Parágrafo Único - O Plano de Urbanização deverá conter os seguintes índices de aproveitamento da área:

a) - LOTES : 144.837,85 M2;
b) - RUAS : 41.299,99 M2;
c) - CANTEIRO : 7.253,59 M2;
d) - ESCAPES : 201,24 M2.

Art. 3º - As indústrias interessadas em estabelecer-se no Parque Industrial Zona Norte, serão doadas as áreas na conformidade com a Lei Municipal nº 09/72, de 03 de maio de 1972.

19185

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 23 de maio de 1984.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal